TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO CVL Nº 2505299/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO CONTRATANTE E A MILL ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL,** a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Sr.ª **ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA**, Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, e a **MILL ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA,** estabelecida na Praça Olavo Bilac, nº 28, COB 01, Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.041-900 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 12.127.751/0002-33, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representado por **MARIANA BUSO RIBEIRO**, inscrita no CPF sob o n° 073.019.477-98, tendo em vista o decidido no Processo.Rio Nº CVL-PRO-2025/01062 com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 32 do Decreto Rio nº 50.797/2022 e Decreto Rio nº 53.521/2023, consoante autorização Ilma. Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, às fls. 147/150 do Processo.Rio Nº CVL-PRO-2025/01062 devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro nº 22, em 15/04/2025, página 9 e;

CONSIDERANDO:

Que a Blast se compromete a trazer ao Rio de Janeiro o novo evento global de Rainbow Six Siege, um dos games mais jogados do mundo. O evento reunirá times do Brasil e também do exterior para umpúblico estimado em 10 mil pessoas. Esse movimento estratégico solidifica o Rio de Janeiro como uma dasprincipais anfitriãs mundiais de eventos do gênero, prometendo aos fãs da região acessoincomparável à ação de esports de classe mundial.

Que a atração de eventos de grande porte está no centro da estratégiada Coordenação de Games e E-Sports, órgão da Casa Civil, criada em 2023. Os eventosde esports realizados no Rio de Janeiro nos últimos anos demonstraram o alto interesseem espectadores presenciais, o que fomenta a economia da cidade, sobretudo no setorturístico

Que de acordo com dados fornecidos pela BLAST ApS, a movimentação econômica esperada para os três anos é de US$ 20 milhões (vinte milhões de dólaresamericanos), sendo, destes, US$ 5 milhões (cinco milhões de dólares americanos) deinjeção automática direta com a produção dos eventos

D4Sign 38f8976f-cfb6-4842-8fab-f57be531412f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

descritos no acordo. Emquantitativo financeiro de mídia com a exposição da cidade nas transmissões, é estimadadistribuição na ordem de US$ 9 milhões.

Que os esportes eletrônicos têm figurado de forma destacada em políticas deestado em países como Estados Unidos, Coreia do Sul, Arábia Saudita, Rússia e França.No ano de 2023, o Comitê Olímpico Internacional (COI) aprovou a criação da inédita Olimpíada de Esports, tornando a modalidade um esporte olímpico. No Brasil, o Rio de Janeiro figura como a principal cidade em atração de eventos estrangeiros e formação denovos talentos.

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO,** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO ("CONTRATO")** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelo Código Civil, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei nº 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), e Decreto nº 53.521/2023 e suas alterações, no que não conflitarem com as normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** (a "**QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**") para realização do "**BLAST RAINBOW SIX RIO RELOAD 2025",** nos dias 16 a 18 de maio de 2025, bem como a execução da contrapartida (a "**CONTRAPARTIDA**") decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **EVENTO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido às fls. 02/10 do Processo.rio nº CVL-PRO-2025/01062 (o "**PLANO DE TRABALHO**"), cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO,** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL:**

D4Sign 38f8976f-cfb6-4842-8fab-f57be531412f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

I- repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;

II- Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S);**

III- Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S);**

IV- Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S**); e

V- Disponibilizar dados e informações necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S).**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

I. Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **EVENTO**, observado o Orçamento Detalhado do **EVENTO** constante do **PLANO DE TRABALHO**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;

II. Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO** e no **PLANO DE TRABALHO;**

III. Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

IV. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

V. Zelar pelo fiel desempenho da(s) CONTRAPARTIDA(S);

VI. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do EVENTO e da(s) CONTRAPARTIDA(S);

VII. Comunicar ao MUNICÍPIO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do EVENTO e da(s) CONTRAPARTIDA(S); para permitir a adoção de providências imediatas;

D4Sign 38f8976f-cfb6-4842-8fab-f57be531412f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

VIII. Elaborar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, relatórios de execução do EVENTO, contendo demonstrativo da(s) CONTRAPARTIDA(S) desenvolvidas e dos resultados alcançados;

IX. Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da(s) CONTRAPARTIDA(S), não exigindo do MUNICÍPIO, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO;

X. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do PROJETO/ATIVIDADE e da(s) CONTRAPARTIDA(S);

XI. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do PROJETO/ATIVIDADE e da(s) CONTRAPARTIDA(S), ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o MUNICÍPIO de quaisquer obrigações; e

XII. Concluir a realização do PROJETO/ATIVIDADE e da(s) CONTRAPARTIDA(S), com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE,

D4Sign 38f8976f-cfb6-4842-8fab-f57be531412f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável

D4Sign 38f8976f-cfb6-4842-8fab-f57be531412f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO terá valor total correspondente a R$ 1.887.000,00 (um milhão oitocentos e oitenta e sete mil reais) devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em duas parcelas, observado o seguinte valor e data de liberação:

D4Sign 38f8976f-cfb6-4842-8fab-f57be531412f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
1	Após assinatura do contrato	R$ 1.509.600,00
2	Após a prestação de contas total do projeto	R$ 377.400,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente CONTRATO, o MUNICÍPIO suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo de outras medidas, notificando imediatamente o PATROCINADO a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente CONTRATO será resolvido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima Quarta desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRAPARTIDAS

O PATROCINADO se obriga, a título de CONTRAPARTIDA ao recebimento da QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO, observado o disposto na Proposta de Patrocínio a:

I. Elaboração de material de divulgação a ser exibido no evento e durante a transmissão, nos termos propostos pelo hosting agreement.

II. Transmissão com exposição da cidade e pontos turísticos para 30 países de 25 de línguas diferentes;

III. Ações nas redes sociais explorando o torneio com pontos turísticos da cidade;

IV. Carga de 200 ingressos sociais.

D4Sign 38f8976f-cfb6-4842-8fab-f57be531412f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, observado o disposto no Plano de Trabalho (Anexo I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Patrocinada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo da Secretaria Municipal da Casa Civil, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal da Casa Civil exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **EVENTO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO,** quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PATROCINADO deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução do presente CONTRATO, após 30 (trinta) dias a realização do EVENTO.

D4Sign 38f8976f-cfb6-4842-8fab-f57be531412f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da execução final do objeto e das contrapartidas previstas na Cláusula Oitava deste instrumento, e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do CONTRATO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I. Resumo do EVENTO realizado;

II. Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;

III. Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio;

IV. Comprovação da execução da(s) CONTRAPARTIDA(S) pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O PATROCINADO assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO- O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos do PATROCINADO para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O PATROCINADO é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

D4Sign 38f8976f-cfb6-4842-8fab-f57be531412f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de descumprimento ou violação das obrigações contratuais, o MUNICÍPIO notificará por escrito o PATROCINADO, informando a ocorrência da infração e concedendo prazo razoável para que possa corrigir a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sexta desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o PATROCINADO não cumpra as obrigações dentro do prazo estipulado na forma do parágrafo anterior ou persista na infração, o MUNICÍPIO terá o direito de resolver o contrato imediatamente, sem prejuízo da reparação pelos danos apurados, inclusive com a devolução de eventuais valores recebidos atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO

Em caso de resilição unilateral, a outra parte deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de resilição, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da responsabilidade civil e criminal que couber, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO- Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

D4Sign 38f8976f-cfb6-4842-8fab-f57be531412f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

I. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

III. Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO** em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1101.04.122.0389.2022, Código de Despesa 339039, tendo sido empenhada a importância de R$ 1.887.000,00 (um milhão oitocentos e oitenta e sete mil reais), através da Nota de Empenho nº 2025NE000259.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do PATROCINADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I- O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

D4Sign 38f8976f-cfb6-4842-8fab-f57be531412f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

II- Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

III- As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal da Casa Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2025.05.08 14:50:21 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

mariana.ribeiro@bwater.com.br
Assinado
Mariana Ribeiro
D4Sign

MARIANA BUSO RIBEIRO
MILL ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA

gov.br Documento assinado digitalmente
VICTOR SUN FERREIRA
Data: 08/05/2025 12:43:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

Tatiana.ribeiro@bwater.com.br
Assinado
Tatiana Buso Ribeiro
D4Sign

TESTEMUNHA

D4Sign 38f8976f-cfb6-4842-8fab-f57be531412f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO I – PROPOSTA DE PATROCÍNIO

PROPOSTA DE PATROCÍNIO

1. NOME DO PROJETO
Blast Rainbow Six Rio Reload 2025

2. AREA/SEGMENTO
Entretenimento de e-sports \| Grandes eventos esportivos

3. DADOS DA ENTIDADE (produtora do evento)			
Nome da instituição: APS EXPLOSIVO			
CNPJ: Inscrição Estadual: Inscrição Municipal: 38074466			
Endereço: Hauser Plads 1, 3 sal			
Vizinhança:	Cidade: Copenhaga K	Estado: Dinamarca	Código Postal: 1127
Telefone(s):	Fax:	Página da Internet (página inicial): www.blast.tv	
Endereço de e-mail: jw@blast.tv			

4. DADOS DA ENTIDADE (representante brasileira)			
Nome da instituição: MILL ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA			
CNPJ: 12.127.751/0002-33	Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:
Endereço: PC Olavo Bliac, nº 28			
Vizinhança:	Cidade: Centro	Estado: Rio deJaneiro	Código Postal: 20.041-900
Telefone(s): (11)7426-7498	Fax:	Página da Internet (página inicial):	
Endereço de e-mail: mariana.ribeiro@bwater.com.br			

5. RESPONSÁVEL LEGAL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento legal)

D4Sign 38f8976f-cfb6-4842-8fab-f57be531412f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Nome: Mariana Buso Ribeiro			
Cargo: Sócia Administradora		Mandato: Princípio:	Fim:
CPF: 073.019.477-98		Identidade/órgão expedidor: 393764849 SSP/SP	
Endereço: Rua Alegre, 156, ap 24, Torre I			
Vizinhança: Santa Paula	Cidade: São Caetano do Sul	Estado: **São Paulo**	Código Postal: **09550-250**
Telefones (incluindo celular): (11) 97426-7498		Endereço de e-mail: mariana.ribeiro@bwater.com.br	

6. **RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO**	
Nome completo: James Woollard	
CPF: N/A	Cargo: Diretor de Desenvolvimento de Mercado
Telefones (incluindo telemóvel e fax): +447800876267	Endereço de e-mail: jw@blast.tv
Formação: Gerenciamento ágil de projetos Gerenciamento de Projetos Prince2 Mestrado em Administração de Empresas Mestrado em Relações Internacionais	

7. **OBJETO DO PATROCÍNIO**
Descrição sintética do evento/projeto: Trazer o evento "Blast Rainbow Six Reload" de esports para o Rio em parceria com o município.
Período de realização/data/duração do evento/projeto: Maio de 2025
Local(is) de execução do evento/projeto: Arena Carioca I
Existência de patrocínio anterior do evento/projeto pelo Município: N/A

D4Sign 38f8976f-cfb6-4842-8fab-f57be531412f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Valor total estimado do evento/projeto:
$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares americanos)
(anexar planilha com os valores referenciais estimados dos serviços/produtos que o integram)

8. **REALIZAÇÃO DO PROJETO** (Previsão de Início e Fim da Execução do Projeto)	
Período do projeto:	
Início: maio de 2025	Fim: maio de 2025
Local(is) de Execução do Projeto Cultural Arena Carioca I	

9. **VALOR SOLICITADO** (X) Cota de patrocínio* () Patrocínio integral da CVL
$ 300.000,00 (trezentos mil dólares americanos)
* **VALOR TOTAL DO PROJETO** / Informar outras fontes de recursos e percentual
$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares americanos)

DADOS BANCÁRIOS		
Banco: Santander	Agência: : 4688	Conta corrente: 000130038074

10. **HISTÓRICO DA PESSOA JURÍDICA** (produtora do evento)
A BLAST entregou mais de 30 dos maiores eventos e produções de esports do mundo desde 2017. Somos premiados por nossa produção, tendo recebido elogios como **Melhor Produção de Evento ao Vivo** no GameFace Esports Business Awards. Nossa história de reconhecimento de marca, sucesso e reconhecimento global no espaço de esports e jogos é uma prova de nosso compromisso com a excelência. O significado cultural do BLAST reside em sua capacidade de conectar marcas globais com esports, criando experiências memoráveis e promovendo um senso de comunidade entre os fãs em todo o mundo. Ao trazer nossos IPs e títulos de jogos mais populares para o Rio, não estamos apenas colocando o Rio no mapa como um destino de esports, mas também contribuindo para o crescimento e desenvolvimento do cenário local de esports.

D4Sign 38f8976f-cfb6-4842-8fab-f57be531412f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

11. DESCRIÇÃO DO PROJETO
A Blast se compromete a trazer ao Rio de Janeiro o novo evento global de Rainbow Six Siege, um dos games mais jogados do mundo. O evento reunirá times do Brasil e também do exterior para um público estimado em 10 mil pessoas. Esse movimento estratégico solidifica o Rio como a casa da BLAST na América Latina, prometendo aos fãs da região acesso incomparável à ação de esports de classe mundial. Esta iniciativa não apenas ressalta a liderança da BLAST na indústria de esports, mas também seu compromisso em nutrir e aumentar a vibrante comunidade de esports na América Latina. A BLAST está envolvida em um projeto que mostra seu compromisso em trazer três eventos internacionais de esports de primeira linha para o Rio de Janeiro nos próximos três anos. A série de eventos culminará em um evento principal até 2027, definido como uma competição de nível S com as melhores equipes e um prêmio total superior a US$ 500 mil. Esta iniciativa não apenas ressalta a liderança da BLAST na indústria de esports, mas também seu compromisso em nutrir e aumentar a vibrante comunidade de esports na América Latina. A série de eventos culminará em um evento principal até 2027, definido como uma competição de nível S com as melhores equipes e um prêmio total superior a US$ 500 mil.

Evento pago e com ingresso

Estime de 7.000 a 10.000 fãs por dia de cada evento
Espera-se que a idade média entre os títulos seja de 26 anos, com cerca de 80% deles sendo do sexo masculino.

D4Sign 38f8976f-cfb6-4842-8fab-f57be531412f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

12. JUSTIFICATIVA

Influência global da BLAST: A BLAST é a maior detentora de direitos do mundo, em parceria com as principais editoras de jogos como Epic Games, Valve, Riot e Ubisoft. Essa parceria garante experiências de esports da mais alta qualidade para títulos populares como Rocket League, Fortnite, Rainbow Six Siege e Counter-Strike 2.

Mercado de esports do Rio: O Rio de Janeiro é um dos maiores mercados de esports do mundo. Com um público de jogos em rápido crescimento e uma forte presença de jogos para dispositivos móveis, o Rio está perfeitamente posicionado para sediar grandes eventos de esports.

Programa abrangente de esports: Este é o maior programa de grandes eventos e atividades de esports já visto no Rio, com base no sucesso de eventos anteriores como o IEM Rio Major e o Six Invitational. Esses eventos já mostraram a capacidade do Rio de sediar competições de esports de classe mundial.

Estatísticas de jogos e esportes eletrônicos no Brasil: O Brasil possui mais de 89 milhões de jogadores, gerando mais de 5,78 bilhões de dólares em receita em 2023. O país ocupa o segundo lugar na América Latina em alcance de jogos e tem um cenário vibrante de esports com milhões de fãs.

Compromisso com o Rio: A BLAST está se comprometendo com três anos de seus IPs e títulos de jogos mais populares chegando ao Rio, solidificando o status da cidade como um destino de esports. Esse compromisso de longo prazo trará eventos consistentes de alto nível para o Rio, atraindo públicos locais e internacionais.

Eyes of the World on Rio: BLAST tem mais de **2 bilhões de visualizações** em seus eventos em sua transmissão global, alcançando mais de **2 bilhões de lares por ano**. Este programa coloca os olhos do mundo no Rio, destacando a cidade como um destino de esports de primeira linha.

13. METODOLOGIA

Anúncio:

- Comunicado de imprensa oficial e coletiva de imprensa para anunciar a série de eventos no Rio.
- Colabore com os principais parceiros e influenciadores para criar buzz e expectativa.

Campanha de marketing para o evento:

- Campanha de marketing multicanal aproveitando mídias sociais, anúncios digitais e mídia tradicional.
- Conteúdo em português para envolver o público local.

D4Sign 38f8976f-cfb6-4842-8fab-f57be531412f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Marketing e entrega de destino:

- Destaque a cultura vibrante do Rio e os belos locais por meio de vídeos e artigos promocionais.
- Faça parceria com conselhos de turismo locais para mostrar o Rio como um destino privilegiado de esports.

Entrega e execução:

- Implemente um plano de projeto detalhado com cronogramas e responsabilidades claros.
- Coordenação com autoridades locais e locais para garantir uma execução tranquila.

Voos, viagens e logística:

- Organize voos e acomodações para equipes internacionais, funcionários e VIPs.
- Coordene o transporte e a logística locais para viagens tranquilas dentro do Rio.

Eliminatórias e pré-jogos online:

- Organize eliminatórias online para determinar as equipes participantes.
- Transmita pré-jogos para criar entusiasmo e envolvimento do público.

Culminando nas Grandes Finais da Arena:

- As grandes finais acontecerão em três dias em uma das principais arenas do Rio, com produção de classe mundial.
- Envolva os fãs com experiências interativas e sessões de boas-vindas.

Encerramento, Relatório Pós-Evento e De-Brief:

- Compile um relatório pós-evento abrangente detalhando sucessos, desafios e principais conclusões.
- Realize um de-briefing com todas as partes interessadas para coletar feedback e insights.

Gastos no Rio:

- Investimento significativo em serviços, locais e talentos locais durante todo o processo de planejamento e execução.

14. PLANO DE MÍDIA

a) Descrever os meios/suportes a utilizar no projeto

Canais de mídia social do editor:

 - Colabore com os editores para compartilhar anúncios, atualizações e destaques de eventos em suas plataformas oficiais de mídia social.
 - Crie conteúdo envolvente e localizado em português para ressoar com o público carioca.
- Canais do jogo:

D4Sign 38f8976f-cfb6-4842-8fab-f57be531412f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

- Faça parceria com canais específicos de jogos para apresentar conteúdo exclusivo, entrevistas e cenas de bastidores.
- Aproveite a publicidade de transmissão para promover os eventos.

- Mídia social BLAST:
 - Mantenha uma presença ativa nas contas de mídia social da BLAST (Facebook, Twitter, Instagram, TikTok) com atualizações consistentes e conteúdo interativo.
 - Realize campanhas em português para aumentar o envolvimento com a comunidade local.
- Publicidade e marketing na transmissão:
 - Integre anúncios e promoções nas transmissões do evento para atingir um público cativo.
 - Utilize streamers e influenciadores populares para ampliar o alcance e o engajamento durante eventos ao vivo.
- Mídia digital e impressa:
 - Desenvolva campanhas abrangentes de marketing digital direcionadas a sites, fóruns e blogs locais de esports.
 - Coloque anúncios em jornais e revistas locais proeminentes para capturar a atenção do público da mídia tradicional.
- Campanhas pagas de mídia social:
 - Lançar campanhas publicitárias direcionadas em plataformas como Facebook, Instagram e Twitter com foco na demografia carioca.
 - Use análises para monitorar o desempenho e otimizar campanhas para obter o máximo de alcance e engajamento.

Ao alavancar esses canais de forma eficaz, a BLAST pode garantir que seus eventos recebam o máximo de visibilidade e engajamento no mercado local do Rio, solidificando sua presença e construindo uma comunidade robusta de esports na região.

b) Outras considerações

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Observe que os termos completos de desembolso e pagamento estão descritos no Arquivo de Contrato de Hospedagem em anexo.

16. CONTRAPARTIDAS

Observe que isso está descrito na íntegra no Arquivo do Contrato de Hospedagem em anexo.

D4Sign 38f8976f-cfb6-4842-8fab-f57be531412f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Declaro sob as penas da lei:

1) **As informações fornecidas acima são verdadeiras;**

2) **estar ciente de que todo material permanente adquirido com recursos da Prefeitura do Rio de Janeiro, por meio da CVL, deve ser doado (à CVL) ao final da execução do projeto;**

3) **estar ciente de que a liberação de recursos estará condicionada ao comprometimento da despesa e à formalização do instrumento legal previsto na legislação em vigor;**

4) **estar ciente da vedação à divulgação do Projeto de Lei, inclusive na mídia, de forma diversa daquela expressamente aprovada pela CVL;**

5) **Esteja ciente de que a aprovação do Projeto, bem como a formalização do contrato, não dispensam o requerente de obter e apresentar as autorizações das entidades públicas e privadas proprietárias dos espaços onde o evento está previsto.**

mariana.ribeiro@bwater.com.br
Assinado
Mariana Ribeiro
D4Sign

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025.

D4Sign 38f8976f-cfb6-4842-8fab-f57be531412f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontrato ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Paragrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Paragrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2025.05.08 14:50:45 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

mariana.ribeiro@bwater.com.br
Assinado
Mariana Ribeiro
D4Sign

MARIANA BUSO RIBEIRO
MILL ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA

D4Sign 38f8976f-cfb6-4842-8fab-f57be531412f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

mariana.ribeiro@bwater.com.br
Assinado
Mariana Ribeiro
D4Sign

MARIANA BUSO RIBEIRO
MILL ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA

D4Sign 38f8976f-cfb6-4842-8fab-f57be531412f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

MILL ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA, estabelecida na Praça Olavo Bilac, nº 28, COB 01, Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.041-900 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 12.127.751/0002-33, neste ato representado por **MARIANA BUSO RIBEIRO**, inscrita no CPF sob o n° 073.019.477-98:

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

mariana.ribeiro@bwater.com.br
Assinado
Mariana Ribeiro
D4Sign

MARIANA BUSO RIBEIRO
MILL ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA

D4Sign 38f8976f-cfb6-4842-8fab-f57be531412f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Contrato de Patrocínio nº 2505299 2025 - BLAST RAINBOW SIX RIO 2025 pdf

Código do documento 38f8976f-cfb6-4842-8fab-f57be531412f

Assinaturas

Mariana Buso Ribeiro
mariana.ribeiro@bwater.com.br
Assinou como parte

Mariana Ribeiro

Tatiana Buso Ribeiro
tatiana.ribeiro@bwater.com.br
Assinou como testemunha

Tatiana Buso Ribeiro

Eventos do documento

08 May 2025, 10:35:32
Documento 38f8976f-cfb6-4842-8fab-f57be531412f **criado** por FABIANA DE CÁSSIA DA SILVA (5fd82389-3068-4a95-b99f-6ff6dea2d5f5). Email:Fabiana.silva@bwater.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-08T10:35:32-03:00

08 May 2025, 10:37:10
Assinaturas **iniciadas** por FABIANA DE CÁSSIA DA SILVA (5fd82389-3068-4a95-b99f-6ff6dea2d5f5). Email: Fabiana.silva@bwater.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-08T10:37:10-03:00

08 May 2025, 10:41:59
MARIANA BUSO RIBEIRO **Assinou como parte** (1dc47aa8-5d53-4c56-bf7c-9a46b77105b5) - Email: mariana.ribeiro@bwater.com.br - IP: 191.57.59.114 (191.57.59.114 porta: 42608) - Geolocalização: -22.97752077157512 -43.39098447852985 - Documento de identificação informado: 073.019.477-98 - DATE_ATOM: 2025-05-08T10:41:59-03:00

08 May 2025, 10:45:10
TATIANA BUSO RIBEIRO **Assinou como testemunha** (4655bb2e-2566-4bea-abfe-a2c84956e308) - Email: Tatiana.ribeiro@bwater.com.br - IP: 189.29.148.36 (bd1d9424.virtua.com.br porta: 33348) - Geolocalização: -23.6354099 -46.5837065 - Documento de identificação informado: 288.537.278-88 - DATE_ATOM: 2025-05-08T10:45:10-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e69c083ed6be7d2b190a789e43153d948e5ec62be56dac8ee5f84bb69d24bfd4
(SHA512):3b4d9e25e770aa0415ee6ba96e40296d52862a89ae027179d40c78450fd036dd565de48544af764c6b75c86141964bc1931f023ffa686ec01f0d1834a241c344

25 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 08 de May de 2025, 10:45:37

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.